DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9293/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8271/2017
PROTOCOLO	: 1811597
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO	: PRESIDENTE
INTERESSADA	: FLORISBINA OLIVEIRA SOARES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a servidora Florisbina Oliveira Soares, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 9464/2019** (pç. 11, fls.59-60), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9988/2020** (pç. 12, fl. 61), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 73 da Lei 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 327/2017, publicada em 03/04/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3773, página 3.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Florisbina Oliveira Soares, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl